



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Pça. Dom Jerônimo, S/N - Centro - CEP 62010-390
Fones: (088) 613.2188 - Fax: (088) 611.1100

LEI Nº 142/97

**MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº
052/96.**

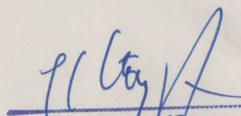
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 052/96 passa a Ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promoverá na última semana dos meses de janeiro e de julho de cada ano "A SEMANA CULTURAL" do Município de Sobral.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 10 de novembro de 1997.



José Stamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE